PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise prévia de legalidade do Processo Licitatório nº 161/2026 – Pregão Eletrônico nº 28/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção, conservação e zeladoria do cemitério abrangendo todas as atividades relacionadas a sepultamentos, incluindo abertura de covas, construção de gavetas/carneiras, retirada de expurgos, sepultamentos, fechamento de covas e exumações.

I - RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade competente no controle prévio de legalidade do Processo Licitatório nº 161/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2026, a ser realizado, visando contratação de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção, conservação e zeladoria do cemitério abrangendo todas as atividades relacionadas a sepultamentos, incluindo abertura de covas, construção de gavetas/carneiras, retirada de expurgos, sepultamentos, fechamento de covas e exumações.

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais à fase interna da contratação: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Pesquisa de Preços; minuta de contrato; bem como minuta do Edital do Pregão Eletrônico e respectivos anexos.

Ressalta-se, contudo, que a presente análise se limita aos aspectos de legalidade, à luz da legislação federal pertinente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 54/2023, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito local.

Não serão objeto da presente manifestação os aspectos administrativos, técnicos ou de conveniência e oportunidade da contratação, conforme delimitação da função consultiva da assessoria jurídica.

Encaminha-se o presente parecer para manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda, no qual as secretarias requisitantes justificam a necessidade da contratação.

Aliás, a justificativa apresentada atende ao princípio da motivação e evidencia o interesse público envolvido.

Outrossim, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência definem adequadamente o objeto, as especificações técnicas, as quantidades estimadas e as condições de execução, em consonância com o artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que o objeto foi descrito de forma clara, sem direcionamentos indevidos ou exigências restritivas à competitividade.

Consta ainda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, contemplando riscos relacionados à disponibilidade orçamentária, especificações técnicas e eventuais atrasos na conclusão do certame, demonstrando observância ao artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a necessidade de análise e mitigação de riscos na fase preparatória.

Assim, a pesquisa de preços foi realizada com base em parâmetros oficiais, inclusive Banco de Preços e Painel de Preços, com indicação expressa da metodologia utilizada (média aritmética), conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 54/23.

Não se identificam inconsistências aparentes na formação do valor referencial.

Ademais, o critério de julgamento adotado é o de menor preço, conforme expressamente previsto no edital, sendo que a opção pelo julgamento por lote mostra-se juridicamente admissível, desde que tecnicamente justificada, o que se extrai do Termo de Referência.

A realização do pregão em forma eletrônica é compatível com a Lei nº 14.133/2021 e favorece a ampliação da competitividade, a transparência e o registro dos atos.

O modo de disputa aberto, previsto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é compatível com o critério de menor preço, pois permite a apresentação de lances públicos e sucessivos.

Por fim, observa-se que o edital apresenta regras claras quanto ao credenciamento, participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como disciplina adequada do procedimento eletrônico, modo de disputa aberto e critérios de habilitação.

Não se verificam, na presente análise preliminar, cláusulas manifestamente ilegais, exigências desproporcionais ou vícios que comprometam a competitividade, a isonomia ou o julgamento objetivo.

Cumpre ressaltar que a presente manifestação se limita à análise formal e jurídica da fase interna, cabendo à Pregoeira, no curso do certame, zelar pela estrita observância das normas legais, especialmente quanto à análise de propostas, habilitação e eventual processamento de recursos administrativos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exame dos documentos que instruem o Processo Licitatório nº 161/2026, Pregão Eletrônico nº 28/2026, conclui-se que o procedimento se encontra em análise preliminar, devidamente instruído, atendendo às exigências formais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 54/2023.

Opina-se, portanto, pela regularidade jurídica da fase preparatória e pela viabilidade de publicação do Edital, recomendando-se à Pregoeira a continuidade do procedimento, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Este é o parecer.

Painel/SC, 25 de novembro de 2026

MAURO MELO VIEIRA
Assinado de forma digital por MAURO MELO VIEIRA
Dados: 2026.11.25 16:33:33 -03'00'

Mauro Melo Vieira
Advogado - PMP 0135